



MUNICÍPIO DE FORTIM
MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

**Sra. Presidenta,
Srs. Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar para a elevada apreciação e deliberação pelos pares de sua Presidenta e membros dessa Augusta Casa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que “Altera o ANEXO VI, Tabela XVIII - ATIVIDADE AGROPECUÁRIA, ITEM/FAIXA 01 Atividade de piscicultura ou carcinicultura, por hectare ou fração, da Lei Complementar nº010, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Código Tributário do Município do Fortim na forma que indica, e dá outras providências.”.

O Projeto de Lei Complementar propõe a alteração do valor utilizado na faixa de área que serve como base de cálculo do valor da taxa de licença para localização e funcionamento da atividade de piscicultura ou carcinicultura, uma vez que o valor de R\$ 218,9 UFIRMs por viveiro, valor atual utilizado, não considera o porte do empreendimento, suas diferentes áreas construídas e utilizadas para exercício da atividade comercial.

As alterações propostas contemplam a receita total auferida com a base de cálculo utilizada na faixa 01 de valores da Tabela XVIII atual, não configurando assim renúncia de receita, nos termos do § 1º do art. 14 da LC nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

No intuito de compatibilizar o valor cobrado com a realidade produtiva desta relevante atividade, estimulando a legalização dos empreendimentos, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Casa, aguardando a tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Certo de poder contar com o inestimável apoio de Vossas Excelências, renovo votos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,
DELMA DA COSTA DOS SANTOS:
66094658353
DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por
DELMA DA COSTA
DOS SANTOS:
66094658353
Data: 2025-12-03 08:33:30



MUNICÍPIO DE FORTIM
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera o ANEXO VI, Tabela XVIII - ATIVIDADE AGROPECUÁRIA, ITEM/FAIXA 01 Atividade de piscicultura ou carcinicultura, por hectare ou fração, da Lei Complementar nº010, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Código Tributário do Município do Fortim na forma que indica, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O ANEXO VI da Lei Complementar nº 010, de 19 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a redação modificada da Tabela XVIII - ATIVIDADE AGROPECUÁRIA, ITEM/FAIXA 01 Atividade de piscicultura ou carcinicultura, por hectare ou fração, com a seguinte redação:

XVIII - ATIVIDADE AGROPECUÁRIA		
ITEM/FAIXA	UNIDADE, HECTARE (ha) OU METRO QUADRADO (m²)	VALOR/ANO EM (UFIRM)
01	Atividade de piscicultura ou carcinicultura, por hectare ou fração.	
01.01	Até 2 Hectare	250
01.02	De 2,1 a 3 Hectare	350
01.03	De 3,1 a 5 Hectares	550
01.04	Acima de 5 Hectares (por cada metro quadrado excedente)	0,004

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 03 de dezembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS:
Assinado digitalmente por
DELMA DA COSTA
DOS SANTOS:
66094658353
Data: 2025-12-03 08:33:59

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal